

ANEXO VI -MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. .../2014

CONTRATO DE EMPREITADA, que entre si celebram de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - AMUNESC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Max Colin, nº. 1843, América, inscrito no CNPJ nº. 84.712.686/0001-33, neste ato pelo seu Presidente, Prefeito de São Francisco do Sul, Sr. Luiz Roberto de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. xxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua, nº., na cidade de -..., inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)., portador(a) do CPF nº., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e obedecendo as condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do Edital de Tomada de Preços nº. 01/2014 de 17 de abril de 2014, efetuado pelo **CONTRATANTE** em sua sede, na forma estabelecida na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sendo a abertura em 07 de maio de 2014 e homologado em de de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO, LOCALIZAÇÃO E NORMAS DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente Contrato a reforma da Sede da Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina, situado à Rua Max Colin nº. 1843, bairro América, com fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias, conforme memorial descritivo e projetos anexos.

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o memorial descritivo, projetos e proposta apresentada, bem como com as condições anexas ao Edital de Tomada de Preços nº. 01/2014, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.
2. Deverá ser fixada, em local visível, placa de obra, conforme modelo disponibilizado pelo Governo Federal;
3. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras.

4. A instalação elétrica deverá obedecer ao projeto e às normas técnicas da ABNT;
5. Durante a obra deverá ser feito periodicamente remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local;
6. Ao final da obra deverá haver especial cuidado em remover quaisquer detritos ou salpicos de concreto endurecido no piso, janelas ou demais equipamentos da sede;
7. A empresa Contratada deverá atender todas as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho e Emprego publicadas pela portaria MTB 3.214 de 08/06/1978 e suas atualizações; entre elas a NR-3 Embargo e interdição; NR-6 Equipamento de projeção individual – EPI; NR-10 Segurança em instalações e serviços de eletricidade; NR-12 Máquinas e equipamentos e NR-18 Condições e meio-ambiente de trabalho na indústria da construção;
8. A Contratada deverá executar a implantação do canteiro de obras de acordo com a norma regulamentar NR-18, e deverá mantê-lo limpo e organizado;
9. A construção será feita rigorosamente de acordo com o projeto. Toda e qualquer modificação que se faça necessária, visando melhorias, deverá ser realizada com autorização por escrito do profissional responsável da Prefeitura, devendo ser alterada no projeto e no memorial, e o Contrato ser alterado, mediante Termo Aditivo;
10. Todo o material empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. No caso da Contratada querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização;
11. Os serviços não aprovados ou que apresentarem defeitos na sua execução, serão refeitos por conta exclusiva da Contratada;
12. Fornecimento de toda a documentação necessária para a regularização da obra perante o poder público e concessionário locais, bem como, a ART e/ou RRT do profissional responsável;
13. A Contratada deverá manter na obra um diário de obra, onde se anotar o andamento da obra e todas as alterações que ocorrerem na obra;
14. A Contratada deverá assumir inteiramente a Responsabilidade Técnica pela execução de toda a obra, não só quanto aos acabamentos, mas também com relação a sua resistência e estabilidade;
15. Recolhimento da CND junto ao INSS;
16. Fica a cargo da CONTRATADA todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo: aparelhos, maquinário e ferramentas, necessários à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, barracão de obra;
17. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

18. Responsável pela garantia de mão-de-obra pelo prazo de 5 anos no que se refere a solidez e segurança da obra, conforme legislação pertinente;
19. Após o término das obras as instalações provisórias deverão ser retiradas;
20. A Contratada deverá seguir as demais especificações descritas no memorial descritivo, como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados o valor total de R\$..... (.....), sendo o valor de R\$..... (.....) para o material e o valor de R\$ (.....) para a mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro, a partir da data da emissão de Ordem de Serviço, desde que cumprido rigorosamente e comprovado através das medições realizadas pela fiscalização da AMUNESC, conforme Nota Fiscal. Nas Notas Fiscais de mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento), conforme Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/09 e alterações posteriores e ISSQN nos termos da legislação municipal de Joinville vigente. Os mesmos pagamentos ficam vinculados à apresentação de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa principalmente o pagamento de salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas com um mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes dos respectivos pagamentos, para serem devidamente conferidas pelo departamento responsável da Associação..

Parágrafo Segundo: A última parcela somente será liberada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS referente a obra.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, contados a partir da data emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato para fins administrativos e financeiros é de 05 (cinco) meses, a contar de... de de 2014 e com término em de de 2014, podendo ser prorrogado excepcionalmente, na forma da lei.

Parágrafo Único: O período após o término do prazo, conforme Cláusula Sexta - Do Prazo de Execução dos Serviços destina-se somente para fins administrativos e contábeis, sendo que se os serviços não forem concluídos dentro do prazo de execução, sujeitará a

CONTRATADA as penalidades legais, com base na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA

I - A CONTRATADA deverá respeitar estritamente na execução dos serviços ora contratados o cronograma físico aprovado, sob pena de incorrer nas penalidades que por lei são cabíveis.

II - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATANTE exercerá através de pessoal credenciado do quadro técnico, ampla fiscalização dos serviços ajustados, inclusive quanto à qualificação do pessoal e a qualidade do material, bem como as condições de funcionamento dos equipamentos utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

A CONTRATADA será responsável civil e penalmente na forma da legislação em vigor pela execução do Contrato, e por qualquer incidente ocorrido na execução dos trabalhos em relação a seus empregados, e responderá perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, fornecendo a devida A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou R.R.T. – Registro de Responsabilidade Técnica, antes do início dos trabalhos, e às demais autoridades públicas pelo cumprimento da legislação e normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

I - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora, fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por mês ou fração de atraso.

II - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a parcela inexecutada do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E INDENIZAÇÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Mediante prévio e mútuo acordo entre as partes contratantes decorridos, no mínimo 15 (quinze) dias consecutivos da data da notificação escrita, que para tal fim for expedida;

b) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

1. Se a CONTRATADA deixar de cumprir com as obrigações contratuais;

2. Quando ficar cabalmente comprovada a imperícia, erro grave ou, ainda má-fé na execução dos trabalhos contratados;

3. Se a CONTRATADA, ceder ou transferir no todo ou em parte, o presente Contrato ou delegar a outrem a incumbência dos trabalhos e obrigações deles decorrentes, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

DA INDENIZAÇÃO: Caso seja cancelado o Contrato por tudo quanto está previsto neste termo, a CONTRATADA terá o direito de receber o valor dos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão, respondendo, entretanto, por eventuais perdas e danos apurados administrativamente ou judicialmente. Em qualquer das hipóteses suscitadas, o CONTRATANTE jamais reembolsará ou pagará à CONTRATADA pelas indenizações e outros direitos devidos a seus empregados ou prepostos em face da legislação trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária, conforme Art. 71, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais novos e de primeira qualidade, bem como as suas marcas deverão ser exatamente iguais às ofertadas, sob pena de ser enquadrado no Art. 96, incisos III e IV, da Lei nº. 8.666/93.

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro desta Comarca de Joinville - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com as testemunhas.

Joinville, ... de de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de São Francisco do Sul
Presidente da AMUNESC

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

